



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Fixa critérios locais de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município..

DECRETA:

Art. 1º Para fins de hierarquização e seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo **Programa Minha Casa, Minha Vida de Naviraí - Empreendimento com Recursos FAR – Residencial Dep. Federal Nelson Trad. I, II, III e VII**, além dos critérios nacionais já estabelecidos, fixam-se os critérios adicionais definidos pela Portaria do Ministério das Cidades nº 412, de 6 de agosto de 2015, conforme segue:

I – Critérios nacionais:

- a) Famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovada por declaração do Ente Público;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração; e
- c) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

II – Critérios adicionais:

- a) Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação; e
- c) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovada por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda.

Art. 2º. Além de preencher os critérios fixados no art. 1º, para serem beneficiados, os candidatos não poderão ter sido beneficiados em Programas Habitacionais anteriormente implantados no Município de Naviraí-MS, independente de sua natureza e recursos aplicados, bem como terão que comprovar documentalmente domicílio no Município de Naviraí-MS, de no mínimo 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. Dos imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida implantados pelo Município de Naviraí-MS, 3% (três) por cento, serão reservados aos idosos e 10% (dez) por cento, destinados à famílias que façam parte pessoas com deficiência – PCD.

Art. 3º. Descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos supracitados, serão selecionadas e ordenados por meio de sorteio, divididos em 3 (três) grupos:

Grupo I – Será constituído de candidatos que atendam de quatro a seis critérios de priorização entre os nacionais e adicionais, que participaram do sorteio de 60% dos imóveis.

Grupo II – Será formado por candidatos que atendam de dois a três critérios de priorização entre os nacionais e adicionais, que participaram do sorteio de 25% dos imóveis.

Grupo III – Será formado por candidatos que atendam até um critério de priorização entre os nacionais e adicionais, que participaram do sorteio de 15% dos imóveis.

Art. 4º. Para o Programa Minha Casa Minha Vida a legislação federal fixa a renda familiar máxima em até R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº58, de 10 de julho de 2015.

Naviraí/MS, 10 de março de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

